



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Meio Ambiente

Ofício n. 78/2022/MPC/RMAM

Manaus, 06 de abril de 2022.

AO EXMO. SENHOR EDUARDO COSTA TAVEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA

AO EXMO. SENHOR GENERAL CARLOS ALBERTO MANSUR
SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
PÚBLICA DO AMAZONAS -SSP

AO ILMO. SENHOR JULIANO VALENTE
DIRETOR PRESIDENTE DO IPAAM

Nesta

Senhores Secretários

Senhor Diretor-Presidente

Considerando o v. Acórdão nº. 395/2021-TCE-Tribunal Pleno¹;

Considerando ofício nº. 1138/2021/GS/SEMA que informou cronograma de ações para atender a decisão;

¹ que recomendou à SEMA a elaboração de plano de fortalecimento da gestão da bacia hidrográfica do Tarumã e de seu Comitê, contemplando estratégias, metas e prazos para agilizar a aprovação do plano da bacia, estudo e classificação das águas, designação de servidores, suporte administrativo e capacitação dos membros do Comitê, programa de análise qualidade da água, inventário de usos e ocupações, ações integradas de fomento a recuperação de áreas degradadas e de combate a lançamentos de resíduos e esgotos não-tratados e ao IPAAM e à Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP a elaboração, conjunta, de plano de ação integrada de fortalecimento ao comando e controle na bacia do Tarumã-açu, com calendário e efetivos para ações de fiscalização e monitoramento, contemplando o combate ao desmatamento ilegal e à grilagem e ocupação irregular dos terrenos marginais, igapós e praias, à exploração minerária irregular, à opressão a tribos indígenas, à falta de manejo de resíduos e de licenciamento de marinas, flutuantes, portos, balneários, clubes, loteamentos, fazendas e residenciais assim como campanha de outorga e monitoramento de usos do corpo hídrico em articulação com a capitania dos portos (que deve controlar a navegação);



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Meio Ambiente

Considerando a ausência de resposta do Ipaam no tocante ao Ofício nº. 217/2020-MPC-RMAM, que requisitou informações sobre o cumprimento da Recomendação desta Corte Contas;

Requisitamos informações atualizadas, no prazo de 20 (vinte) dias sobre a realização das ações bem como seus resultados, em atendimento à decisão da Corte de Contas.

Esta requisição ampara-se no disposto no artigo 93 c/c 88, parágrafo único, a, da Constituição do Estado, e no parágrafo único do artigo 116 da Lei Estadual n. 2.423/1996 – Lei Orgânica do TCE/AM. Em caso de omissão de resposta, poderá vir a ser deduzida representação e aplicada multa por omissão de atender requisição prevista no artigo 54 da Lei n. 2.423/96.

Cordialmente,


RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
Procurador de Contas